



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

Belém (PA), 28 de novembro de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação do Museu Paraense Emilio Goeldi-MPEG/MCTI

Att: Humberto Junior Costa Queiroz

Presidente da CPL do MPEG

Assunto: Análise e parecer referente às propostas orçamentárias da Concorrência de nº 001/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da Reforma e Conclusão do Centro de Exposições Eduardo Galvão, localizado no Parque Zoológico do MPEG/MCTIC.

01 – INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do MPEG considerou para um exame técnico, as seguintes propostas orçamentárias apresentadas pelas empresas abaixo listadas por ordem de classificação por menor preço:

CLASSIF.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	VALIDADE PROPOSTA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1º	BRISTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 2.134.793,10	60 DIAS	10 MESES
2º	MUIRAQUITÃ COMERCIO, CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 2.410.379,99	60 DIAS	10 MESES
3º	TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP	R\$ 2.718.418,04	60 DIAS	10 MESES
4º	CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.	R\$ 2.727.596,02	60 DIAS	10 MESES
5º	A3 ENGENHARIA LTDA-EPP	R\$ 2.866.403,36	60 DIAS	10 MESES
6º	ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 2.869.361,24	60 DIAS	10 MESES
7º	SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 2.894.657,63	60 DIAS	10 MESES
8º	COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA.EPP	R\$ 2.904.740,05	60 DIAS	10 MESES

02 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após análise das propostas das empresas participantes da Concorrência de nº 001/2018, procedida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MPEG - NUENA, verificamos que das oito participantes, apenas quatro apresentaram as propostas em acordo com os itens previstos no edital da CONCORRÊNCIA de nº001/2018.

A empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou planilha orçamentária em desconformidade com o modelo do edital, a planilha apresentada foi a referente a primeira publicação da CONCORRÊNCIA nº 001/2018, no entanto, diversos itens foram corrigidos ou eliminados da planilha republicada no edital.

As empresas A3 ENGENHARIA LTDA-EPP, COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA.EPP e BRISTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA descumpriram o item 11.14 do edital, conforme descrito abaixo:

11.14. Será desclassificada a proposta no qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

- A3 ENGENHARIA LTDA-EPP superou o custo unitário de referência fixado pela administração nos itens 3.7, 3.10, 3.14, 13.4.25, 13.4.28, 17.3.31, 18.1.9 e 20.2 da planilha orçamentária;
- COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA.EPP superou o custo unitário de referência fixado pela administração nos itens 14.22, 17.3.28 e 17.3.31 da planilha orçamentária;
- BRISTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA superou o custo unitário de referência fixado pela administração nos itens 15.3.5 e 19.1.6.1 da planilha orçamentária.

Sendo assim, como a empresa que ficou como segunda colocada é empresa de pequeno porte (EPP) e a primeira colocada é empresa de maior porte, a comissão de licitação procedeu a análise comparativa com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015, item 11.6.1 do edital.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Após análise da comissão de licitação, verificou-se que a diferença entre os valores das propostas da primeira e segunda colocada é de 11%, portanto, não se aplica o disposto no item 11.6.1 do edital.

A) CÁLCULO DE EXIQUIBILIDADE

O orçamento base apresentado pelo MPEG é de R\$ 3.275.201,63 (três milhões duzentos e setenta e cinco mil duzentos e um reais e sessenta e três centavos), segue abaixo a demonstração do cálculo de exequibilidade, conforme consta na Lei 8666/93 e suas alterações, art. 48, alínea II, § 1º. "c".

Serão considerados inexequíveis as propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

Orçamento Base apresentado pelo MPEG: R\$ 3.275.201,63

(a) 70% do valor orçado pela administração - R\$ 3.275.201,63 x 70% = R\$ 2.292.641,14

(b) Média Aritmética das Propostas é MA = (a somatória das propostas que ultrapassaram 50% do valor da administração, dividido pelo número de participantes):

$$MA = (R\$ 2.410.379,99 + R\$ 2.718.418,04 + R\$ 2.727.596,02 + R\$ 2.869.361,24) = R\$ 10.725.755,29$$

$$R\$ 10.725.755,29/4 = 2.681.438,82$$

$$MA = R\$ 2.681.438,82$$

Sendo a média aritmética das propostas no valor de R\$ 2.681.438,82 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), valor este, menor que o orçamento base apresentado no termo de referência, temos o seguinte parâmetro:

$$R\$ 2.681.438,82 \times 70\% = R\$ 1.877.007,17$$

Assim, como todas as propostas que foram classificadas, estão acima de 70% (R\$ 1.877.007,17) da média aritmética (R\$ 2.681.438,82) dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, deste modo, considera-se as mesmas exequíveis pela Lei.

3. – CONCLUSÃO

Pelo exposto, após análise técnica das propostas, temos a declarar que apenas as empresas MUIRAQUITÃ COMERCIO, CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, CONSTRUTORA MAGUEN LTDA. e ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com os valores de R\$ 2.410.379,99 (dois milhões quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), R\$ 2.718.418,04 (dois milhões setecentos e dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos) e R\$ 2.727.596,02 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos) e R\$ 2.869.361,24 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) respectivamente, cumpriram as normas estabelecidas pela Legislação vigente e pelo Edital, e, assim sendo, este parecer é favorável à classificação das mesmas, portanto, este Núcleo, sugere que a empresa **MUIRAQUITÃ COMERCIO, CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** seja classificada como vencedora do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA DE Nº 001/2018, do tipo menor preço.

CLASSIF.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
-	BRISTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 2.134.793,10	DESCCLASSIFICADA
1º	MUIRAQUITÃ COMERCIO, CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 2.410.379,99	CLASSIFICADA
2º	TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP	R\$ 2.718.418,04	CLASSIFICADA
3º	CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.	R\$ 2.727.596,02	CLASSIFICADA
-	A3 ENGENHARIA LTDA-EPP	R\$ 2.866.403,36	DESCCLASSIFICADA
4º	ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 2.869.361,24	CLASSIFICADA
-	SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 2.894.657,63	DESCCLASSIFICADA
-	COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA.EPP	R\$ 2.904.740,05	DESCCLASSIFICADA

Sem mais a acrescentar, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Mamore Fernandes, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 28/11/2018, às 12:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Salgado Pinto, Chefe de Núcleo de Engenharia e Arquitetura**, em 28/11/2018, às 12:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3626412** e o código CRC **FC63531A**.